

A. I. N° - 000.913.625-8/04
AUTUADO - COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA.
AUTUANTE -AMILTON SOARES DE ASSIS
ORIGEM - IFMT-DAT/NORTE
INTERNET - 04.11.04

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0416-03/04

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. MERCADORIAS ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO SEM NOTA FISCAL. TRÂNSITO DE MERCADORIAS. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. É legal a exigência do imposto do detentor das mercadorias em situação irregular, atribuindo-se-lhe a condição de responsável solidário, por ter adquirido mercadoria de terceiro desacompanhada de documentação fiscal. Refeito o levantamento fiscal, foi reduzido o débito originalmente exigido. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE.** Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado, em 17/05/04, pela fiscalização de trânsito de mercadorias, para exigir o ICMS no valor de R\$1.542,75, acrescido da multa de 100%, em decorrência da estocagem no estabelecimento do autuado, sem documentação fiscal, de diversas mercadorias, conforme o Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 078185 e da Declaração de Estoque, acostados às fls. 2 a 5 dos autos.

O autuado apresentou defesa (fl. 14), solicitando a redução do valor do débito, tendo em vista que parte das mercadorias encontradas pelo Fisco em seu estabelecimento (água mineral, refrigerante e cerveja) estavam acobertadas pelas quatro notas fiscais que anexou às fls. 15 a 18 do PAF.

O autuante, em sua informação fiscal (fl. 23), após conferência, acata os documentos fiscais trazidos pelo contribuinte e reduz o débito exigido para R\$764,21.

VOTO

O presente Auto de Infração foi lavrado para exigir o ICMS, em razão de terem sido encontradas, no estabelecimento do autuado, diversas mercadorias desacobertadas de documentação fiscal.

Para documentar a contagem física do estoque, o autuante lavrou a Declaração de Estoque e o Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 078185, documentos acostados à fls. 2 a 5, os quais descrevem as mercadorias encontradas no estabelecimento do contribuinte.

O autuado apresentou defesa argumentando que parte das mercadorias encontradas pelo Fisco em seu estabelecimento (água mineral, refrigerante e cerveja) estavam acobertadas pelas quatro notas fiscais que anexou ao PAF, provas aceitas pelo autuante que reduziu o débito para R\$764,21.

Analizando os documentos acostados às fls. 15 a 18, verifico que, efetivamente, tem razão o sujeito passivo e, sendo assim, concordo com a redução no valor exigido nesta autuação para R\$764,21, conforme demonstrado pelo autuante em sua informação fiscal.

Voto pela PROCEDÊNCIA EM PARTE do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 000.913.625-8/04, lavrado contra **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de R\$764,21, acrescido da multa de 100%, prevista no art. 42, IV, “b”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 25 de outubro de 2004.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA - PRESIDENTE/RELATORA

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - JULGADOR

EDUARDO RAMOS DE SANTANA - JULGADOR